

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## CATEGORIA PROFISSIONAL

**SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS E COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO DE MARINGÁ, CNPJ 79.147.450/0001-61 código sindical: 008.512.88229-6**

**Presidente - Ronaldo José da Silva, CPF nº 240.343.209-15.**

## CATEGORIA ECONÔMICA

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CIANORTE, CNPJ 80.909.799/0001-72, código sindical 002.153..03839-6.**

**Presidente José Madrona Porcel. CPF 011.322.029-49**

**II. - DA - CONVENÇÃO.** Por este instrumento e na melhor forma de direito, as entidades acima, devidamente autorizadas pelas respectivas assembleias, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que regerá as relações trabalhistas entre empresas e empregados abrangidos obedecidas as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA – 1 - DA VIGÊNCIA**

A presente Convenção vigorará por 12 (doze) meses, com início em 1/6/2008 e término em 31/5/2009, obedecidas as normas salariais vigentes.

### **CLÁUSULA - 2 - DA ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrangerá os *motoristas e motociclistas* empregados nas empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Cianorte, Pr. nos municípios de: **Cianorte, Terra Boa, São Tomé Japurá, Guaporema, Indianópolis, Rondon e Cidade Gaúcha.**

### **CLÁUSULA - 3 - DA REVISÃO**

A presente Convenção poderá ser revista integral ou parcial a qualquer tempo, sendo que, o interessado deverá notificar a outra parte com antecedência razoável, para que esta possa convocar Assembléia Geral se necessário.

### **CLÁUSULA – 4 - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE**

As partes representadas pelas entidades sindicais estabelecem reajuste de 10% (**dez por cento**) sobre os pisos convencionados em junho de 2007.

### **CLÁUSULA - 5-DO SALÁRIO NORMATIVO**

A partir da vigência da presente CCT, fica assegurado aos empregados abrangidos, os salários normativos seguintes:

<i>Motorista de Carreta ou (Jamanta)</i>	<b>R\$ 935,00</b>
<i>Motorista de Caminhão (Truck)</i>	<b>R\$ 792,00</b>
<i>Motorista de Caminhão com dois Eixos (Toco)</i>	<b>R\$ 700,00</b>
<i>Motoristas de outros Veículos F 4000, MB 608-712</i>	<b>R\$ 601,70</b>
<i>Motociclista</i>	<b>R\$ 480,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As diferenças salariais, (**caso exista**) dos meses: anteriores deverão ser pagas em parcelas, sendo que cada parcela não deverá ser inferior a duas.

### **CLÁUSULA – 6 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As condições de trabalho fixadas na Convenção da categoria predominante nas empresas firmadas pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e o Sindicato representante dos Empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Serão aplicados antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria predominante.

### **CLÁUSULA - 7 - DA ESCALA MÓVEL**

Durante a vigência deste instrumento, os salários dos empregados, bem como os pisos salariais mencionados na cláusula anterior serão regidos pela política salarial em vigor.

#### **IV - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS**

##### **CLÁUSULA – 8 - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas de forma escalonada com adicional de 50% para as primeiras 30 horas, 65% de 31 a 50 horas, 85% de 51 a 75 horas, e de 100% de 76 horas acima. Em caso de pagamento de horas extras deverão ser calculados os DSRs. (Enunciado 172 TST.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quando houver trabalho aos domingos e feriados, as horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal independente de qualquer limite.

##### **CLÁUSULA - 9 - DOS UNIFORMES**

Quando for obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão graciosamente aos empregados, tantos quantos jogos forem necessários.

##### **CLÁUSULA - 10 - DA JORNADA DE TRABALHO**

Na forma da legislação vigente, a jornada de trabalho dos empregados motoristas, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem redução de salários ou vantagens, garantido o intervalo interjornada de 11 (onze) horas.

##### **CLÁUSULA - 11 - DA INTEGRAÇÃO DE VERBAS**

As horas suplementares, comissões, prêmios, adicionais bem como outras verbas habitualmente pagas integram a remuneração do empregado para cálculo de pagamento do 13º salário, férias e descansos semanais remunerados.

##### **CLÁUSULA - 12 - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas se obrigam a manter seguro de vida em grupo para todos os funcionários abrangidos por instrumento devendo o benefício ser no mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para morte natural e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte acidental. Sendo o recolhimento proporcional a 3% (três por cento) do salário mínimo.(Governo Federal)

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, cabendo ao sindicato profissional apenas a fiscalização do cumprimento desta obrigatoriedade.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

A vigência do seguro de vida será contada: a partir de 60 (sessenta dias) após o início das atividades do funcionário na empresa contratante. Ocorrendo o evento dentro do período de carência dos 60 (sessenta dias) não caberá qualquer responsabilidade tanto ao sindicato profissional ou as empresas.

**CLÁUSULA – 13 - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme o previsto na Lei 8.213/91.

**CLÁUSULA – 14 - DAS FÉRIAS**

O pagamento das férias vencidas gozadas ou não, será sempre acrescido do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de seu valor.

**CLÁUSULA – 15 - DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio dado pelo empregador será: a), de 30 (trinta) dias para o empregado com até 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa; b), de 45 (quarenta e cinco) dias para o empregado com mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa c), de 60 (sessenta) dias para o empregado com mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa; d), de 75 (setenta e cinco) dias para o empregado com mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos de serviço na mesma empresa; e) de 90 (noventa) dias para o empregado com mais de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos de serviço na mesma empresa; f) de 105 (cento e cinco) dias para o empregado com mais de 25 (vinte e cinco) anos até 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa; g) de 120 (cento e vinte) dias para o empregado com mais de 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, com anuência do mesmo, percebendo os salários dos dias trabalhados no período, devendo o empregador proceder ao acerto final em até 10 (dez) dias a partir do desligamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica isenta as empresas da penalidade do Artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, quando o vencimento do aviso prévio, superior a 30 trinta dias, dado na forma desta cláusula, ocorrer dentro do período de trinta dias antecedentes à data-base.

**CLÁUSULA - 16 - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A Entidade Sindical signatária do presente instrumento, representante dos empregados, nos termos da Lei 9.958/2000, **ANUI a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CICAT)**, Já constituída pela signatária Patronal em 28 de setembro de 2000, situada na Av. Goiás nº 431 – 4º andar – sala 43 – fone-fax (0xx44) 631-3045 – CEP 87200-000, em Cianorte – Paraná sem qualquer restrição às normas de seu funcionamento.

### **CLÁUSULA - 17 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Nos termos do art. 7º da CF, é possível a extinção total de trabalho em um dia da semana, através de acordo coletivo entre Empresa e Sindicato dos empregados mediante o aumento da carga horária em outro dia desde que seja respeitada a jornada semanal de 44 hs semanal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do dia suprimido, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

### **CLÁUSULA - 18 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Na forma da legislação vigente, as verbas relativas às dispensa imotivadas, deverão ser pagas até o 1º dia útil imediato ao término do contrato, ou até o 10º dia, contando da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, dispensa de seu cumprimento ou indenização do mesmo, sob pena das sanções legais.

### **CLÁUSULA - 19 - DOS DESCONTOS**

É vedado às empresas efetuarem qualquer desconto na folha de pagamento, não convencionado ou não autorizado pelo empregado. Quando autorizado, o desconto deverá constar da folha de pagamento e ainda, deverá ser fornecido o respectivo comprovante ao empregado, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA - 20 - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Somente os atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais devidamente credenciados junto à Previdência Social, serão reconhecidos pelas empresas, quando estas não mantiverem tais serviços.

### **CLÁUSULA - 21 - DO DESCANSO SEMANAL**

Nos termos da Lei 605 de janeiro de 1.949 as empresas garantirão um dia de descanso remunerado por semana a todos empregados preferencialmente aos domingos.

### **CLÁUSULA - 22 - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Quando solicitado pelo empregado, as empresas fornecerão carta de apresentação aos mesmos, desde que a dispensa ou o desligamento tenha sido imotivado.

### **CLÁUSULA - 23 - DO ABONO DE FALTAS**

As empresas abonarão do empregado estudante ou vestibulando, nos horários de exames, devendo com tudo o empregado avisar antecipadamente no mínimo de 72

(setenta e duas) horas, comprovando inclusive sua participação nos referidos exames.

#### **CLÁUSULA - 24 - DAS DESPESAS DE VIAGEM**

Quando em viagem fora do domicílio do empregado, as empresas serão responsáveis pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, estada e estadia, desde que o empregado esteja à disposição da empresa e apresente comprovante de despesas.

#### **CLÁUSULA - 25 - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Nos termos da legislação consolidada, as transferências de empregados serão acrescidas com o adicional de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre a remuneração mensal.

#### **CLÁUSULA - 26 - DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno dos *motoristas e motociclistas* assim considerados aquele prestado entre 22:00 e 05:00 horas será remunerado com acréscimo de 20% (vinte) por cento sobre a hora diurna, correspondendo cada hora noturna à 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

#### **CLÁUSULA - 27 - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento aos seus empregados, especificando todas as verbas pagas, assim como, os descontos e recolhimentos ao FGTS.

#### **CLÁUSULA - 28 - DAS HOMOLOGAÇÕES**

Homologações: Nas rescisões de contrato de trabalho dos *motoristas e motociclistas* com mais de um ano de trabalho na mesma empresa deverão ser efetuadas no Sindicato da categoria profissional na Sub-Sede na cidade de Cianorte.

#### **CLÁUSULA - 29 - DO COMUNICADO DE DISPENSA**

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados, as causas e seus fundamentos legais bem como as razões determinadas da dispensa ou suspensão, sob pena de ser presumida a causa imotivada.

#### **CLÁUSULA - 30 - DA FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, ficha de controle de horário de trabalho externo, devendo constar na mesma o início e o término da

jornada, os intervalos para descanso e refeição, a assinatura do empregado e o visto do responsável hierárquico, tudo na forma do Art. 74 da CLT.

### **CLÁUSULA - 31 - DA SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição não eventual à 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus a remuneração idêntica do substituído, excluídas às vantagens pessoais.

### **V - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA – 32 - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E REVERSÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS**

Conforme decisão da Assembléia todos os funcionários beneficiados e atendidos por este instrumento normativo, contribuirão com esta entidade Sindical profissional, nos termos do art. 8 da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que diz

“SENTENÇA NORMATIVA – CLÁUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo”

“(RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1 turma, relator Ministro Otávio Galloti, DJU 13.11.1998)”

Desta forma as empresas descontarão de seus empregados *motoristas e Motociclistas* a título de Reversão Salarial no mês de outubro de 2008, o valor correspondente a 1-30 (um trinta avos) da remuneração de cada trabalhador abrangido por esta convenção, e nos demais meses de vigência desta convenção, mensalmente 1% (um por cento), as contribuições deverão ser recolhidas em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, respeitada sua base territorial, através de Bloquetos por este fornecido.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o empregado for admitido após a data base, no segundo mês de vigência de seu contrato de trabalho, será descontado 1-30 (um trinta avos), procedendo de idêntica forma nos demais meses nas condições acima estabelecidas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas que não efetuarem os descontos nas épocas próprias ficarão obrigadas a efetuar o pagamento do valor equivalente ao Sindicato, sem ônus para os empregados, além de multa de 10% (dez por cento) juros de 1% (um por cento).

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da referida contribuição desde que o interessado se apresente individualmente ao Sindicato no prazo de 10 dez dias a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente.

### **CLÁUSULA - 33 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DE REVERSÃO ASSISTENCIAL**

Todos os Comerciantes que se enquadrarem na relação abaixo contribuirão até o dia 31 de outubro de 2008, com os seguintes valores:

<b>NÚMERO DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>EMPRESAS SEM EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 55,00</b>
<b>DE 01 À 05 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 85,00</b>
<b>DE 06 À 20 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 130,00</b>
<b>DE 21 À 50 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 160,00</b>
<b>ACIMA DE 60 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 205,00</b>

Após o vencimento será acrescido multa de 10% (dez por cento), mais juros bancário.

### **CLÁUSULA - 34 - DAS MULTAS**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento da multa igual a 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja o empregado, sejam as entidades convenentes.

### **CLÁUSULA – 35 - DO FORO COMPETENTE**

Para dirimir possíveis dúvidas da presente Convenção, elegem as partes o foro da comarca de Maringá com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

Cianorte, 10 de setembro de 2008.

Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Maringá, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código Sindical 008.512.88229-6.



Presidente - Ronaldo José da Silva CPF 240.343.209-15.

---

Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Cianorte.

CNPJ: Código Sindical 002.153.03839-6.

José Madrona Porcel CPF 011.322.029-49.